



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## **CONTRATO DE N. ° 14/2022.**

Contrato de fornecimento de passagens escolares, que entre si celebram o **Município de Paraíso do Sul e Expresso Achterberg Transportes Ltda.**

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. ° 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **EXPRESSO ACHTERBERG TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ N. ° 10.568.530/0001-10, estabelecida na Rua Roberto Schutz, n. ° 235, na cidade de Paraíso do Sul/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

– A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer passagens escolares aos alunos do ensino médio e fundamental, conforme trajetos abaixo relacionados:

#### **TRAJETO 01**

##### **ENSINO FUNDAMENTAL: 8.000 PASSAGENS**

**MEIO-DIA:** Saída às 12 h da Rodoviária passando pela E.E. Afonso Pena, Linha Sinimbu, Linha Néri, **Linha Travessão**, Escola Max Schlösser, Linha Patrícia, até o Viradouro (Linck), retornando pela Vila Paraíso, Escola Duque de Caxias, Linha Contenda, esquina Gehrke, passando pela Linha Brasileira, Linha Astral, sai do trevo da Contenda, RST 287 até a Sede na Rodoviária.

**TARDINHA:** 16h50min sai da Rodoviária, passa pela escola Afonso Pena, sobe a Linha Sinimbu, Vila Paraíso, Linha Travessão, Linha Néri, Linha Sinimbu e volta pra Sede.

#### **TRAJETO 02**

##### **ENSINO MÉDIO: 6.000 PASSAGENS**

##### **ENSINO FUNDAMENTAL: 7.000 PASSAGENS**

**MANHÃ:** Saída às 7 h da **Linha Campestre**, (Fernando Cerentini) entrada para o Sr. Telmo Bilha trás alunos p/ E.M. Carlos Altermann, turno da manhã, passa pela Travessa Altermann, Mangueirinha Escola João Pereira Fortes, Mangueirinha, Contenda, escola Alfredo Schlesner até a sede na Escola Afonso Pena.

**MEIO-DIA:** Saída às 12 h da Rodoviária, passa na Escola Afonso Pena, RST 287, passa na escola Alfredo Schlesner, Mangueirinha, Travessa Altermann, passa na Escola Carlos Altermann, e vai para Linha Campestre.

### **TRAJETO 03**

**ENSINO FUNDAMENTAL: 50.000 PASSAGENS**

**ENSINO MÉDIO: 10.000 PASSAGENS.**

**MANHÃ:** Saída 7h10min do Ingazeiro, passa pela Rua do Pórtico vem pela Av. 1.º de Janeiro, passa em frente a Escola Afonso Pena, dobra no Click, entra na 1.º de Janeiro, depois na Willi Roos, Rua E, atravessa a RSC 287, **Rincão da Boa Vista** na Escola Prof.ª Célia, segue e atravessa o asfalto, passando na escola Rodrigues Alves e vem para sede na Afonso Pena.

**MEIO-DIA:** 11h30min, saindo da EMEI, passando na Escola Afonso Pena, Click, na Avenida 1.º de Janeiro, indo para Escola Rodrigues Alves, atravessa o asfalto, Prof.ª Célia asfalto, atravessa o asfalto novamente e passa na Escola Afonso Pena, pega os alunos e vai até o Ingazeiro, retorna, no mesmo trajeto, entra no posto Bela Vista, deixa alunos na Escola Célia, na Escola Rodrigues Alves, Escola Afonso Pena e EMEI Pastora Liane.

**TARDINHA:** 16h30min saída na Escola Rodrigues Alves atravessa o asfalto, passa na Escola Prof.ª Célia, entra no Posto Bela Vista, Rua E, passa no Click, Afonso pena, EMEI, Pórtico e Ingazeiro. Às 17h15min sai da Escola Afonso Pena, passa na Escola Rodrigues Alves, atravessa o asfalto, passa na Escola Prof.ª Célia, atravessa o asfalto, passa na Escola Afonso Pena, e finaliza no Ingazeiro.

O fornecimento objeto deste contrato correrá à conta de recursos previstos no orçamento, mediante as rubricas:

**06.03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 2041 – Atividades Escolares – Salário Educação – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (181) – 2086 – Manut. Ativ. Transp. Ensino Fund. – 339039 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (186/187) – 2044 – Transp. Alunos Ensino Médio e Prof. – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (192/193/194) – 2027 – Transporte do Ensino Infantil – 339039 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (197/198/199) – 2034 – Educação Pré-Escolar – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (204/205/206).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais, integra o presente, a **Lei Municipal n.º 153/93**, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ela não conflitarem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

a) O preço unitário das passagens, objeto da presente contratação, são os seguintes:

**Trajeto 01 à 02: R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos).**

**Trajeto 03: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).**

**Valores reajustados no percentual de 12,33 % (reajuste DAER de 14/04/2022 – 7,33% e 04/10/2022 – 5,00%).**

b) As passagens objeto do presente contrato serão fornecidas durante o transcorrer do presente ano letivo, de acordo com a necessidade prevista pela Secretaria Municipal de Educação.

c) O fornecimento das passagens será efetuado à Secretaria Municipal de Educação que, mensalmente, fornecerá Pedido de Compras, atestando o referido fornecimento. Depois de emitido o pedido, será fornecido pela contratada, a nota fiscal correspondente, que acompanhará o laudo.

d) A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento efetuará o pagamento até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de não cumprimento de seu objeto por um prazo superior a 03 (três) dias, cuja justificativa não seja aceita pelo Município, sendo ainda motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, quando pertinentes.

A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na permissão que lhe corresponde.

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de **Inexigibilidade de Licitação de n.º 13/2023**, regendo-se pelas normas da Lei Federal de n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram elegendo-se o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 27 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

\_\_\_\_\_  
Marcus Maciel Achterberg  
CPF n.º 001.536.250-74

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_